

PROJETO DE LEI Nº 4776/2025

EMENTA:
**CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE SEGURANÇA
CONTRA INCÊNDIOS EM FÁBRICAS E BARRACÕES DE
ESCOLAS DE SAMBA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA
IMPLEMENTAÇÃO.**

Autor(es): Deputado VAL CEASA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criado o Programa Estadual de Segurança contra Incêndios em Fábricas e Barracões de Escolas de Samba, com o objetivo de promover a prevenção, a segurança e o combate a incêndios nesses locais, garantindo a proteção de vidas, do patrimônio cultural e material, bem como a continuidade das atividades carnavalescas.

Art. 2º - O Programa será coordenado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e a Defesa Civil Estadual.

Art. 3º - São diretrizes do Programa:

- I - Promover a adequação das fábricas e barracões de escolas de samba às normas de segurança contra incêndio e pânico, estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);
- II - Oferecer suporte técnico e financeiro para a implementação de medidas de prevenção e combate a incêndios, incluindo a instalação de sistemas de detecção, alarmes, extintores, hidrantes e sprinklers;
- III - Realizar inspeções periódicas e gratuitas nos locais, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);
- IV - Capacitar funcionários, voluntários e membros das escolas de samba para atuação em situações de emergência, incluindo treinamentos de combate a incêndios e primeiros socorros;
- V - Promover campanhas de conscientização sobre prevenção de incêndios e uso seguro de materiais inflamáveis e combustíveis;
- VI - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a modernização das estruturas físicas dos barracões e fábricas, visando à redução de riscos de incêndio;
- VII - Incentivar a criação de brigadas de incêndio voluntárias nas comunidades das escolas de samba.

Art. 4º - O Programa contará com as seguintes ações prioritárias:

- I - Elaboração de um diagnóstico das condições de segurança contra incêndios nas fábricas e barracões de escolas de samba;
- II - Criação de um plano de adequação gradual das estruturas físicas e dos procedimentos de segurança;
- III - Realização de workshops, palestras e treinamentos periódicos para as comunidades envolvidas;
- IV - Estabelecimento de um canal de comunicação direto entre as escolas de samba e os órgãos de segurança para relatos de irregularidades e solicitações de apoio.

Art. 5º - As escolas de samba que aderirem ao Programa e cumprirem as normas de segurança estabelecidas receberão um Selo de Segurança contra Incêndios, que poderá ser utilizado para fins de divulgação e captação de recursos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa em 18 de Fevereiro de 2025.

Val Ceasa
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

As fábricas e barracões de escolas de samba são espaços de grande importância cultural, artística e econômica para o Estado do Rio de Janeiro. Nesses locais, são desenvolvidas atividades essenciais para a realização do Carnaval, maior manifestação cultural do país. No entanto, a natureza desses espaços, que frequentemente envolvem o uso de materiais inflamáveis, estruturas provisórias e a presença de muitas pessoas, exige medidas específicas de segurança para prevenir tragédias como incêndios, que podem resultar em perdas humanas, materiais e culturais irreparáveis.

O Programa Estadual de Segurança contra Incêndios em Fábricas e Barracões de Escolas de Samba visa garantir a segurança desses espaços, protegendo não apenas o patrimônio das escolas de samba, mas também a vida dos trabalhadores, artistas, voluntários e frequentadores que dedicam seus esforços à realização do maior espetáculo da Terra. A prevenção e o combate a incêndios são essenciais para preservar a tradição e a cultura do Carnaval carioca, além de promover um ambiente seguro para todos os envolvidos.

Ante o exposto, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

| | | | |
|-----------------------------|-------------|-----------------|-----------|
| Código | 20250304776 | Autor | VAL CEASA |
| Protocolo | 21753 | Mensagem | |
| Regime de Tramitação | Ordinária | | |

Datas:

| | | | |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| Entrada | 18/02/2025 | Despacho | 18/02/2025 |
| Publicação | 19/02/2025 | Republicação | |

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa Civil
- 03.:**Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4776/2025

| PROXIMO >> | | << ANTERIOR | | - CONTRAIR | | + EXPANDIR | | BUSCA ESPECIFICA | | | |
|---|--|-------------|--|------------|--|------------|--|------------------|--|-----------|--|
| Cadastro de Proposições | | | | | | | | Data Public | | Autor(es) | |
| ▼ Projeto de Lei | | | | | | | | | | | |
| ▼ 20250304776 | | | | | | | | | | | |
|   | | | | | | | | | | | |
| CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM FÁBRICAS E BARRACÕES DE ESCOLAS DE SAMBA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO. => 20250304776 => {Constituição e Justiça Defesa Civil Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle } | | | | | | | | 19/02/2025 | | Val Ceasa | |
|  Distribuição => 20250304776 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304776 => Parecer: | | | | | | | | | | | |
| PROXIMO >> | | << ANTERIOR | | - CONTRAIR | | + EXPANDIR | | BUSCA ESPECIFICA | | | |

